



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO N°	00391-00012929/2017-45
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Suinocultura – Granja de Ciclo Completo
INTERESSADO	Celso Perius
CPF	Confidencial data gerada em: 10-08-2019 10:46:24, 26/7/2019
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Lote nº 120, Núcleo Rural Jardim, Paranoá/DF
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Condomínio Ville de Montagne, Quadra 12, Casa 23, Brasília/DF, CEP: 71.680-357
TELEFONE	3501-1703
E-MAIL	regisalanperius@gmail.com ahy@terra.com.br
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não se aplica
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Lote 120 do núcleo rural Jardim
 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23
Leste (X)	248531
Sul (Y)	8228365

- 1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT:
Zona Rural de Uso Diversificado - ZRUD
 1.5. Região Hidrográfica:
São Francisco
 1.6. Bacia Hidrográfica:
Rio Preto
 1.7. Unidade Hidrográfica:
Alto Rio Preto
 1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:
Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
 1.9. Área(s) de Proteção de Manancial - APM afetada(s):
Não

2. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

- 2.1. Descrição da atividade e componentes: A propriedade tem área de 50 (cinquenta) ha e está inserida no lote de nº 120 do núcleo rural Jardim, e possui área de aproximadamente 50 hectares. A criação de suínos é de ciclo completo que abrange todas as fases de produção com um total de 2.500

animais distribuídos da seguinte forma: 200 porcas adultas, 12 cachacos, 400 leitões na creche, 900 suínos em engorda e 880 leitões.

2.2. A composteira do empreendimento possui três células de 9 m² cada, construída em alvenaria com piso impermeabilizado e cobertura de fibrocimento, ralos no seu interior devidamente conectados ao coletor de chorume que também é impermeabilizado e devidamente tampado.

2.3. A taxa de impermeabilização da propriedade é de 1,2% e respeita os 10% de taxa de impermeabilização preconizado pelo plano de manejo da APA do Planalto Central.

2.4. A atividade de suinocultura é desenvolvida nos seguintes galpões com suas dimensões: galpão destinado a fase de gestação e alojamento das avós e suas leitões (área de 250 m²); galpão destinado a fase de maternidade (área de 150 m²); galpão para a fase de creche (área de 140 m²); três galpões destinados a fase de terminação/engorda (áreas de 280, 384 e 1235 m²).

2.5. O sistema de tratamento da suinocultura é composto pelas seguintes estruturas: tanque em concreto responsável pela homogeneização do efluente com 20,8 m²; sistema responsável pela separação dos sólidos dos efluentes por meio do ecolo filtro e peneira estática; duas lagoas anaeróbicas com 25 m de comprimento e 4 m de largura cada e uma lagoa facultativa com 25 m de comprimento e 8 m de largura. Ambas as lagoas são impermeabilizadas com geomembrana de Polietileno de Alta Densidade - PEAD. Importante salientar que os locais de entrada e saída do efluente na lagoa se encontram em lados opostos com objetivo de evitar curto circuito e estão posicionados abaixo de 20 cm da altura das cristas com objetivo de se evitar o transbordamento do efluente (borda livre).

2.6. Em virtude dos beirais dos galpões serem estreitos e permitirem com que a água pluvial adentre os canais de condução de efluente, os mesmos foram cobertos com telhas de zinco para evitar a entrada de água das chuvas e sobrecarga do sistema de tratamento de efluentes.

3. ANÁLISE TÉCNICA

- Inicialmente o IBRAM emitiu autorização ambiental para o interessado construir a composteira e posteriormente para a instalação do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.
- Posteriormente o interessado solicitou manifestação do Instituto para ampliar alguns galpões com objetivo de melhorar o bem-estar animal e implantar o manejo de vazão sanitário. O IBRAM manifestou favoravelmente as ampliações, tendo em vista que não resultou em aumento do número de suínos no empreendimento.
- Os resíduos oriundos da composteira e da separação dos sólidos dos efluentes são dispostos na área de lavoura da propriedade e os efluentes da última lagoa de tratamento são aspergidos na área de lavoura;
- Verificação documental: No processo encontra-se os seguintes documentos obrigatórios: recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, outorga do direito de uso de água subterrânea para a finalidade de abastecimento humano e criação animal
- O projeto do sistema de tratamento dos efluentes domésticos das cinco residências está de acordo com as normas técnicas e será implantado de acordo com o cronograma de instalação.
- A última lagoa de tratamento não respeita a distância mínima de 70 metros do curso d'água, conforme preconizado pelo plano de manejo da APA do Planalto Central, contudo a lagoa existia antes da publicação da norma.
- Será exigido do interessado, nas condicionantes da licença ambiental, a apresentação de um Plano de Gerenciamento de resíduos Biológicos (para os casos de óbitos em massa de suínos).
- Também será exigido do interessado, como condicionante da licença ambiental, cálculo da taxa de sedimentação das lagoas de tratamento, periodicidade e forma de remoção dos sedimentos no interior das lagoas.
- É evidente a adaptação as normas ambientais que o empreendimento realizou, tendo em vista que o empreendimento anteriormente não possuía composteira sendo as carcaças enterradas diretamente no solo; as lagoas eram subdimensionadas sem a presença de lonas impermeabilizantes; as canaletas responsáveis pela condução dos efluentes dos galpões até as lagoas recebiam grande quantidade de águas pluviais gerando transbordamento das lagoas e a presença constante de urubus na propriedade em função do manejo incorreto da criação de suínos.
- O fato do sistema de tratamento possuir um tanque equalizador e dois dispositivos responsáveis pela separação dos sólidos dos efluentes, permitem uma diminuição substancial no valor da DBO final do efluente, além de diminuir a perda de área útil das lagoas em função da diminuição da taxa de sedimentação no interior das mesmas.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 3.1. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim
Restrição: Desde que a atividade adote medidas de controle ambiental da atividade
- 3.2. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?
Sim
- 3.3. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?
Não aplicável
- 3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, tem anuência favorável da entidade gestora (SEGETH/ SEMA)?
Não aplicável

B. Unidades de Conservação

- 3.5. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com Plano de Manejo?
Sim
Zonas afetadas: Zona de Uso Sustentável
- 3.6. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim
Restrição: Respeitar a taxa de impermeabilização do solo; dispor de sistema de tratamento de esgotos sanitários; respeitar a distância de no mínimo 70 metros do leito regular do curso hídrico na construção de novas obras civis.
- 3.7. O empreendimento dispõe de anuência/autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação?
Não aplicável

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 3.8. As Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se:
O interessado apresentou a inscrição do CAR da propriedade
- 3.9. O anteprojeto (croqui) do empreendimento interfere em áreas protegidas?
Não

- 3.10. Haverá necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa?
Não
- 3.11. O projeto básico do empreendimento interfere em áreas protegidas?
Não
- 3.12. Nos casos de supressão de vegetação, o empreendedor possui manifestação favorável à Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?
Não aplicável

D. Efluentes Agropecuários

- 3.13. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?
Sim
- 3.14. Descreva o tratamento e a destinação final de efluente decorrente da atividade agropecuária, caso a atividade a ser licenciada necessite de tratamento de efluentes:
Descrição: Um tanque de equalização de alvenaria, um separador de sólidos e líquido (ecco filtro), uma peneira estática, duas lagoas anaeróbicas e uma lagoa facultativa sendo ambas impermeabilizadas com manda PEAD
- 3.15. O tratamento de efluentes domésticos proposto ocorrerá em:
fossa séptica com sumidouro
- 3.16. Os efluentes tratados são direcionados para:
Fertirrigação
- 3.17. Caso ocorra o lançamento em corpo hídrico, a outorga de lançamento foi apresentada e está vigente?
Não aplicável
- 3.18. Caso o efluente seja lançado em corpo hídrico, respeitam-se os padrões de lançamento previstos em resolução CONAMA?
Não aplicável
- 3.19. Caso o efluente tratado seja destinado à fertirrigação, o estudo ambiental indica que o solo tem características que permitem este tipo de disposição?
Sim

E. Resíduos Sólidos

- 3.20. Descreva os tipos de resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento:
Resíduos de origem doméstico, sacarias e material oriundo da compostagem.
- 3.21. Os resíduos sólidos gerados pela atividade agropecuária são direcionados para:
Para o núcleo rural Jardim e para as áreas de lavoura (composto)
- 3.22. A proposta do Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos encontra-se:
Será objeto de condicionante da licença ambiental.

F. Manejo de Águas Pluviais

- 3.23. Há necessidade de manejo das águas pluviais nas áreas impermeabilizadas do empreendimento?
Não
- 3.24. Quais os dispositivos previstos para manejo de águas pluviais?
As canaletas que conduzem os efluentes dos galpões para o sistema de tratamento são tampados por estruturas feitas de telha de amianto com objetivo de não receberem águas pluviais e sobrecarregarem o sistema de tratamento de efluentes.
- 3.25. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?
Não aplicável

G. Recursos Hídricos

- 3.26. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?
Sim
- 3.27. O empreendedor possui a outorga ou registro, vigente, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de suinocultura?
Sim
- 3.28. A demanda hídrica dos animais confinados é compatível com o volume de água outorgado?
Sim

H. Solos, Riscos e Processos Erosivos

- 3.29. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?
Não
- 3.30. Há aspectos topográficos que impedem ou limitam a atividade de suinocultura?
Não
- 3.31. Há paisagens na propriedade com risco de sofrer e/ou com ocorrência de processos erosivos?
Não
- 3.32. A proposta de uso e ocupação respeita e trata dos riscos identificados?
Sim
- 3.33. As propostas de medidas/técnicas preventivas e/ou mitigadoras de conservação do solo para evitar/controlar os processos erosivos são satisfatórias?
Sim

I. Do Projeto Básico

- 3.34. O volume útil (m³) da composteira comporta a quantidade de carcaças geradas?
Sim
- 3.35. Descreva sobre a destinação dos resíduos compostados:
São direcionados para as áreas de plantio de lavouras da propriedade
- 3.36. Qual a estimativa da quantidade de efluente que será produzido?
13 m³ por dia.
- 3.37. Haverá tratamento preliminar de efluentes?
Sim
- 3.38. Cálculo de carga aplicada:
L (carga aplicada)= So(DBO do afluente) x Q(vazão do afluente) → 12,6 Kg/m³ x 13 m³ /dia = 156 Kg/DBO/Dia
- 3.39. Estimativa do volume requerido para cada lagoa:
Volumes da 1ª, 2ª e 3ª lagoas são respectivamente de 520 ; 455 e 488 m³
- 3.40. Estimativa de área média requerida para cada lagoa:
As áreas da 1ª, 2ª e 3ª lagoas são respectivamente de 173,3; 152 e 488 m²
- 3.41. Estimativa do tempo de retenção hidráulica para cada lagoa:
variou entre 30 e 40 dias
- 3.42. Cálculo de estimativa da DBO do efluente final:
DBO final: 175,55 mg/L
- 3.43. Cálculo de estimativa da eficiência de remoção da DBO do efluente:
As estimativas de eficiência da 1ª, 2ª e 3ª lagoas são respectivamente 82 %, 73% e 69%.
- 3.44. A Planta Baixa de cada lagoa com todas as suas dimensões (altura, largura, comprimento), indicando os pontos de entrada e saída do efluente das lagoas apresenta-se adequada?
Sim e estão presentes na folha de número 182.
- 3.45. Qual o material utilizado para impermeabilizar as lagoas?
Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade.
- 3.46. A taxa de sedimentação por lagoa está razoável?
Será exigido como condicionante da licença ambiental.
- 3.47. Descreva a respeito da estimativa de periodicidade e a forma de remoção dos sólidos decantados no interior de cada lagoa, considerando a taxa de sedimentação:
Será exigido como condicionante da licença ambiental.
- 3.48. Qual a destinação final dos sólidos retirados?
São direcionados para as áreas de plantio de lavouras da propriedade
- 3.49. Descreva sobre a destinação do efluente tratado:
Fertirrigação
- 3.50. O projeto é suficientemente esclarecedor e adequado?
Sim

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. O Plano de Controle Ambiental - PCA foi considerado:
Adequado, com a necessidade de acréscimos pontuais (indicadas no item 3) que não comprometem a qualidade da avaliação ambiental do empreendimento.
- 4.2. O Projeto Básico do empreendimento foi considerado:
Adequado.
- 4.3. Considerando as informações analisadas, este parecer:
Sugere a emissão da licença de operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

- 4.4. Recomendação de validade da licença: 6 anos.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- 5.1. Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (para os casos de óbitos em massa) formulado por responsável técnico. Deve conter a assinatura do responsável técnico pela propriedade e do interessado no processo de licenciamento ambiental em todas as folhas;
- 5.2. Apensar , no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os cálculos de sedimentação das três lagoas de tratamento, assim como informar a periodicidade e a técnica a ser usada na remoção dos sedimentos do interior das lagoas;
- 5.3. A instalação dos sistemas de tratamento dos efluentes doméstico deve ocorrer entre o segundo e terceiro ano de vigência da licença ambiental e ser construída de acordo com as medidas apresentadas no estudo ambiental;
- 5.4. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- 5.5. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
- 5.6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
- 5.7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
- 5.8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 5.9. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
- 5.10. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
- 5.11. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença / autorização. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença / autorização e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença
- 5.12. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
- 5.13. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 5.14. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
- 5.15. Sempre manter, no processo de licenciamento ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea para a finalidade de abastecimento humano e criação animal **vigente**;
- 5.16. Recolher os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) gerados na propriedade e levar ao ponto de coleta de lixo mais próximo, sendo proibida a disposição em solo, córrego ou queima;
- 5.17. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
- 5.18. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
- 5.19. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito pungente ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume.
- 5.20. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem
- 5.21. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula.
- 5.22. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
- 5.23. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Memorial de Ações em caso de Mortalidade Massiva constante no processo de licenciamento
- 5.24. Sempre deixar tampadas as canaletas responsáveis pela condução dos efluentes dos galpões até o sistema de tratamento;
- 5.25. Os resíduos oriundos da composteira e da separação dos sólidos dos efluentes (ecco filtro e peneira estática) devem ser distribuídos na área de lavoura;
- 5.26. O único efluente tratado a ser aspergido na área de lavoura deverá ser captado na terceira lagoa de tratamento.
- 5.27. Manter a área ao redor das lagoas sempre cercadas com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos ou silvestres no interior das mesmas.
- 5.28. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas.
- 5.29. Permitir a presença exclusiva de gramíneas nas margens e taludes das lagoas de tratamento, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e vistorias técnicas, além de evitar a ocorrência de acidentes com incêndios na vegetação que porventura possam ocorrer;
- 5.30. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
- 5.31. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal e coliforme total. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da lagoa anaeróbia 1 e na saída da lagoa facultativa. **É importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.**
- 5.32. É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVEIRA** - Matr.0183961-6, **Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 14/06/2019, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22613720)
verificador= **22613720** código CRC= **EF2D94F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEP 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF